



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2013

Regulamenta o processo de implementação e avaliação da flexibilização para ajuste de jornada de trabalho dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia, cria a Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 16 do Estatuto e Art. 12 do Regimento Geral da UFBA e amparado no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, combinado com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando:

- I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração pública, dispostos no Art. 37, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - a autonomia didático-científica, patrimonial, financeira e administrativa da UFBA estabelecida nos artigos 7º, 8º e 9º, do CAP IV, Título I do Estatuto da UFBA;
- IV - os objetivos institucionais da UFBA, conforme Art. 2º, CAP II do Título I do Estatuto da UFBA;
- V - o regime didático-científico da UFBA, que demanda uma gestão acadêmica e administrativa moderna e eficiente, condizente com as especificidades da Instituição,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades da Universidade Federal da Bahia são desenvolvidas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º A jornada de trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício nesta Universidade é de quarenta horas semanais, realizada em turnos diários de oito horas, conforme Art. 19 da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, bem como demais dispositivos legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O contido neste artigo não se aplica à duração de trabalho prevista em leis específicas, tampouco às exceções previstas nos Capítulos II e III desta Resolução.

Art. 3º Os servidores ocupantes de Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) estão sujeitos ao regime de dedicação integral, devendo cumprir, no mínimo, quarenta horas de trabalho, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4º Os servidores sujeitos à jornada de oito horas terão intervalo de uma hora, no mínimo, e de três horas, no máximo, destinado à alimentação, independentemente do horário estabelecido para início de sua jornada.

§ 1º O intervalo a que se refere o caput deste artigo não será computado como trabalho na carga horária do servidor.

§ 2º O horário fixado para início e término da jornada, bem como para intervalo de almoço, poderá ser flexibilizado mediante negociação direta entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que respeitados os limites legais citados no Art. 2º e no Art. 4º desta Resolução e efetuado o respectivo registro de frequência.

§ 3º Os servidores sujeitos à jornada de seis horas deverão cumpri-la sem intervalo para alimentação a que se refere o **caput** deste artigo, sendo permitida pausa de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12(doze) horas ininterruptas.

Art. 5º Para efeitos desta Resolução consideram-se os seguintes conceitos:

I - jornada: refere-se às horas diárias de trabalho;

II - carga horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho;

III - atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

IV - flexibilização para ajuste da jornada de oito horas: refere-se àquela que possibilita variações de horário (intrajornada) de entrada, alimentação e saída, mantendo-se a totalidade da carga de quarenta horas semanais;

V - flexibilização para ajuste da jornada de seis horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas, em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

VI - público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o Art. 5º da Lei nº 11.091/2005;

VII - trabalho externo: trata-se do trabalho remoto ou a distância realizado pelo servidor fora das dependências da Instituição, restrito às atribuições em que seja possível e em função da especificidade da atividade;

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA AJUSTE DA JORNADA DE OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA HORAS SEMANAIS (AJUSTE INTRAJORNADA)

Art. 6º A flexibilização para ajuste de horário intrajornada poderá ser implantada no intervalo das 7(sete) às 22h30min.(vinte e duas horas e trinta minutos), sendo o início e o término da jornada de trabalho estabelecido de acordo com as conveniências e peculiaridades do serviço ou da atividade.

Art. 7º Atividades de capacitação de interesse do serviço/Instituição aprovadas segundo regulamentação específica da PRODEP, serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, com amparo no Art. 102, inciso IV, da Lei n º 8.112/1990.

Parágrafo único - O monitoramento das atividades de capacitação dar-se-á mediante apresentação pelo servidor do comprovante de participação.

Art. 8º O monitoramento do trabalho realizado em ambiente externo será efetivado mediante avaliação, pela chefia imediata, de relatório descritivo das atividades laboradas à distância, sendo que o descumprimento do prazo da apresentação do relatório semanal, salvo por motivo devidamente justificado ao chefe imediato, acarretará registro de faltas injustificadas.

Art. 9º As normas definidas neste Capítulo não se aplicam às atividades contínuas e ininterruptas descritas no Art. 5º, inciso III, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA AJUSTE DA JORNADA DE SEIS HORAS E CARGA HORÁRIA DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Art. 10. A flexibilização para ajuste da jornada de seis horas poderá ser adotada quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, desde que atendidos os requisitos legais supracitados e autorizado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), diante da redação dada pelo Decreto nº 4.836/2003.

Art. 11. A flexibilização para ajuste da jornada tratada neste Capítulo não se aplica aos servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica, aos detentores de Cargo de Direção (CD) ou função gratificada (FG), aos servidores com horário especial de servidor estudante e aos servidores com a jornada tratada no Capítulo II.

Art. 12. A flexibilização para ajuste da jornada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo da Instituição, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram sua implantação.

Parágrafo único. A revogação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Ajuste de Jornada e apreciação da PRODEP.

Art. 13. Compete aos dirigentes das Unidades Universitárias, Órgãos da Administração Central, Órgãos Estruturantes e Superintendências, aos Chefes de Departamentos e demais chefias providenciar a publicação de quadro, permanentemente atualizado, fixado em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, com o horário de funcionamento dos setores e escala nominal dos servidores, constando dias e horários aprovados para o expediente.

Art. 14. Havendo aumento extraordinário do serviço, o servidor que teve jornada de trabalho ajustada para seis horas pode ser solicitado a exercer suas atividades profissionais até a oitava hora sem o recebimento de hora extra ou compensação posterior.

§ 1º A solicitação de permanência excepcional deverá ser formalizada ao servidor com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

§ 2º As horas extraordinárias serão computadas a partir da oitava hora trabalhada e mediante autorização prévia.

Art. 15. A flexibilização para ajuste da jornada de seis horas será autorizada para as atividades laborais que atendam às necessidades dos serviços, aos requisitos legais e à demanda por funcionamento contínuo e ininterrupto por período igual ou superior a doze horas:

I - em função do atendimento ao público usuário; ou

II - em função do trabalho no período noturno que ultrapasse o horário das 21h (vinte e uma horas).

Art. 16. Fica sob a responsabilidade dos dirigentes das Unidades Universitárias, Órgãos da Administração Central, Órgãos Estruturantes e Superintendências o encaminhamento das solicitações de flexibilização para ajuste da jornada de trabalho para atividades que atendam aos dispositivos legais e aos critérios estabelecidos no Art. 15 desta Resolução.

Art.17. A implementação da jornada de trabalho de seis horas dependerá da abertura de procedimento administrativo próprio, requerido pela direção de cada Unidade Universitária, Órgão da Administração Central, Órgão Estruturante e Superintendência à PRODEP e deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I - o processo de solicitação de flexibilização para ajuste de jornada de trabalho é encaminhado à Comissão de Ajuste de Jornada, constituída pela PRODEP e o processo será constituído pelos elementos descritos nas alíneas deste inciso e de acordo com instruções e formulários disponibilizados na página eletrônica da PRODEP:

- a) exposição de motivos justificando a solicitação;
- b) relatório detalhando os processos de trabalho por serviço e fluxo de atendimento, com os seguintes dados: data, hora, identificação dos usuários atendidos e a demanda qualificada (detalhamento da natureza do serviço solicitado);
- c) proposição de horário de funcionamento com detalhamento da distribuição dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- d) quantitativo e qualitativo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação que executam as atividades demandadas pelos serviços prestados ao público usuário;

II - a Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) procede á análise do pedido, observadas as seguintes etapas:

- a) verificação da instrução dos elementos que compõem o processo;
- b) análise da pertinência da solicitação, em observância aos pressupostos legais e a esta Resolução;
- c) emissão de parecer em um prazo inicial de sessenta dias prorrogável por igual período;

II - a PRODEP toma ciência do parecer e encaminha ao (a) Magnífico (a) Reitor (a) para autorização;

IV - o início da implementação da jornada de trabalho de seis horas está condicionada à autorização do(a) Magnífico(a) Reitor(a), a qual a Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) encaminhará para ciência da Unidade Universitária, Órgão da Administração Central, Órgão Estruturante e Superintendência.

Art. 18. Cabe à Comissão de Ajuste de Jornada (CAJ) realizar visita **in loco** nas Unidades Universitárias, Órgãos da Administração Central, Órgãos Estruturantes e Superintendências a fim de assegurar o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO

Art. 19. O controle da frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação deverá ser efetuado conforme Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, a ser disposto em regulamento específico.

Art. 20. Nos termos da lei em vigor, estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD-1, CD-2 e CD-3), devendo os servidores nessa condição cumprir jornada de trabalho de quarenta horas, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação ocupantes de CD-4 ou Funções Gratificadas (FG) cumprem jornada de trabalho de quarenta horas semanais, podendo ser convocados a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração, com seu registro de frequência efetivado em folha de ponto.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O monitoramento da flexibilização para ajuste da jornada de seis horas, bem como a avaliação da viabilidade de sua permanência será de responsabilidade da Comissão de Ajuste de Jornada, que tomará como base a comprovação dos resultados obtidos em relação aos critérios estabelecidos no Art. 15, que determinaram sua autorização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É de competência exclusiva do(a) Magnífico(a) Reitor(a) a autorização da flexibilização para ajuste da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, conforme Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995 e sua atualização.

Art. 23. Casos omissos serão tratados pela PRODEP.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 20 de dezembro de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário